



LEI Nº 03 DE 02 DE junho DE 1989.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, (CEF), oferecer garantias, e dá providências correlatas".

A Câmara Municipal de Inhambupe, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal - (CEF), até o valor de NCZ\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos), destinados à execução de obras e serviços de abastecimento de água, de esgotos, sanitários, desenvolvimento urbano, habitação.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos, para as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela de quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - EPM e ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo à Caixa Econômica Federal - CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal -

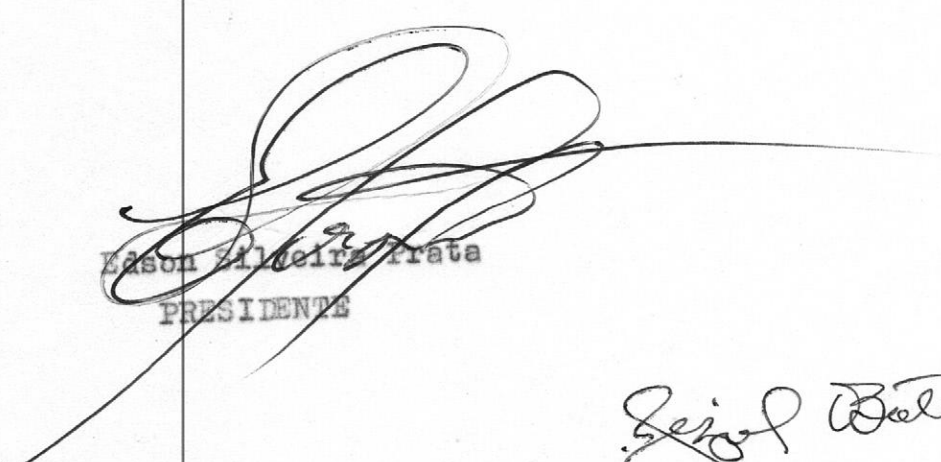


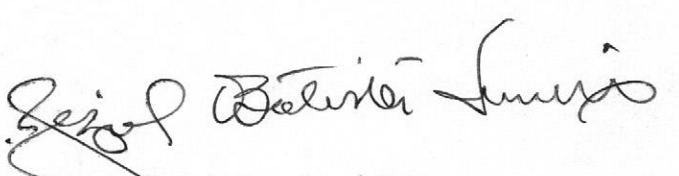
CEF na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe,
aos 02 dias do mês de junho de 1989.


Edson Silveira Prata
PRESIDENTE


Jeziel Batista Santos
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 03 DE 02 DE junho DE 1989.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, (CEF), oferecer garantias, e dá providências correlatas".

A Câmara Municipal de Inhambupe, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal - (CEF), até o valor de NCZ\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos), destinados à execução de obras e serviços de abastecimento de água, de esgotos, sanitários, desenvolvimento urbano, habitação.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos, para as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela de quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - EPM e ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo à Caixa Econômica Federal - CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal -

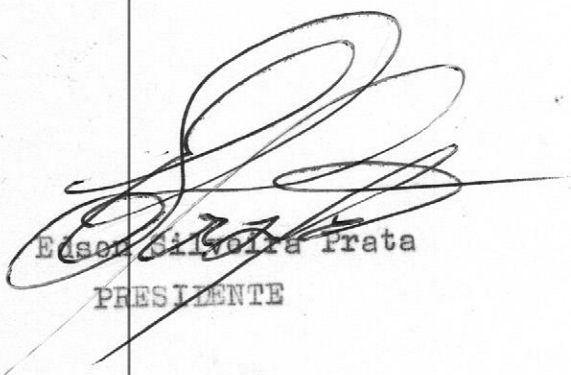


CEF na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

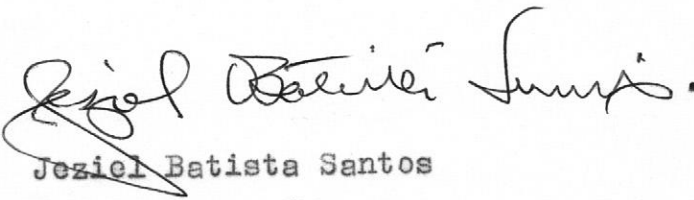
Artigo 3º - O Poder Executivo, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe,
aos 02 dias do mês de junho de 1989.


Edson Silveira Prata

PRESIDENTE


Jeziel Batista Santos

1º SECRETÁRIO